



CONTRATO Nº 087/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023

As partes:

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ/MG, com sede à Av. Conde Ribeiro do Valle, n.º 68, CNPJ/MF Nº 18.663.401/0001-97, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a **Sra. Sandra Aparecida da Costa**, portadora do RG nº MG-6.805.833 SSP/MG e inscrita no CPF sob n.º 985.153.816-72, aqui denominado **CONTRATANTE**; e,

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE GUAXUPÉ, inscrita no CNPJ nº 09.244.323/0001-03, estabelecida na Zona Rural, Sítio Pinheiros, s/n, em Guaxupé/MG, CEP 37.800-000, neste ato representada pelo **Sr. Mauri Flório Joaquim**, inscrito no CPF sob o nº 475.178.406-49, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para comporem a alimentação escolar destinada aos aproximadamente 4.500 alunos das 23 escolas das modalidades de Ensino Infantil e Fundamental, até 31/12/2023, devido aumento dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e também em virtude dos itens frustrados na primeira Chamada Pública deste ano. Este processo é embasado na Lei n.º 11.947 de 16 de junho de 2009 e na Resolução nº 06 de 08/05/2020, alterada pela Resolução nº 02 de 10/03/2023 e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, conforme descrito no Projeto de Vendas, ANEXO II e de acordo com o edital da Chamada Pública nº 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no seu Projeto de Vendas e na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 50.262,00** (cinquenta mil, duzentos e sessenta e dois reais).

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	700	UN	ALFACE - Parte verde da hortalíça, sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração ou turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deve apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos que altere sua conformação e aparência típica. Deve ser fresca, isenta de insetos e enfermidades e danos por eles provocados, estar livres de folhas externas sujas de terra aderente. A unidade ou pé	R\$ 3,75	R\$ 2.625,00

S.:
F.:
JN7



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

			deverá ter aproximadamente 400 g.		
2	700	KG	BANANA NANICA TAMANHO MEDIO - Extra: Deve ser entregue em pencas, apresentar tamanho, cor e conformação uniformes; em condições adequadas para consumo mediato e imediato; bem desenvolvido com polpa intacta e firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentarem grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Peso 90 a 120 gr por unidade.	R\$ 6,60	R\$ 4.620,00
3	500	MÇ	CHEIRO VERDE - É caracterizada por uma mistura de salsa e cebolinha (50%) frescas. Isento de sujeiras e pragas. Cada maço com aproximadamente 150 gramas.	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
4	1300	KG	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 PCT C/ 1 Kg - Tipo carioca tipo 1, safra nova, maquinado, grão inteiro e sadio, livre de sujeiras. A classificação deverá ser grupo 1. Embalagem: atóxica, reciclável, com peso líquido de 1 (um) quilo. A embalagem deve conter no mínimo: data de vencimento, data de empacotamento, nome do fornecedor. A validade deve ser de no mínimo 120 dias a partir da data de entrega.	R\$ 12,53	R\$ 16.289,00
6	2600	KG	TOMATE TAMANHO MEDIO - De primeira qualidade, fresco, graúdo e são. No ponto de maturações adequadas para o consumo e sem resíduos de agrotóxicos. Com polpa firme e intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característico. Não deverá estar danificado por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	R\$ 9,53	R\$ 24.778,00
Valor Total					R\$ 50.262,00

- a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação da Guia de Recebimento, impressa pelo fornecedor em 3 (três) vias, emitidas por local e em três vias (Fornecedor, Escola/Creche, Secretaria).
- b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.07.07.12.361.0251.2474.3.3.90.30.00	Ficha 721	Fonte 1.552	R\$ 480,20 (quatrocentos e oitenta reais e vinte centavos)
02.07.07.12.361.0251.2476.3.3.90.30.00	Ficha 722	Fonte 1.552	R\$ 450,20 (quatrocentos e cinquenta reais e vinte centavos)
02.07.07.12.361.0251.2477.3.3.90.30.00	Ficha 723	Fonte 1.552	R\$ 22.278,00 (vinte e dois mil, duzentos e setenta e oito reais)
02.07.07.12.361.0251.2472.3.3.90.30.00	Ficha 724	Fonte 1.552	R\$ 12.978,60 (doze mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)
02.07.07.12.361.0251.2473.3.3.90.30.00	Ficha 725	Fonte 1.552	R\$ 14.075,00 (catorze mil e setenta e cinco reais)

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.2. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente.

6.2.1 – Os documentos fiscais correspondentes aos fornecimentos efetuados que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega dos documentos fiscais válidos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Será aplicada multa de 1% do valor do contrato a CONTRATADA por dia de atraso na entrega dos itens, limitada esta a 10(dez) dias, após o qual será considerada inexecução parcial do contrato;

7.2 No caso de inexecução do contrato, a CONTRATADA poderá ser penalizada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do art. 60 da Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020, os documentos referentes à prestação de contas, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuado com recursos do PNAE, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pelo edital da Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 06/2020, atualizada pela Resolução CD/FNDE/MEC nº 20/2020 e Resolução CD/FNDE/MEC nº 21/2021 e a Lei n.º 11.947/2009, de 16 de junho de 2009.

MA 2
fa



PREFEITURA DE
GUAXUPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

15.1.1. O contratado compromete-se a comunicar ao contratante qualquer alteração em seu endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará até o dia **31 de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Guaxupé/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaxupé, MG, 19 de junho de 2023.

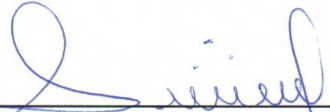

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Sandra Aparecida da Costa
Secretária Municipal de Educação
Contratante


**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES
FAMILIARES DE GUAXUPÉ**
Contratada

TESTEMUNHAS:



Fábio de Araújo
Coordenador de Contratos
Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG



José Augusto da Silveira
DIRETOR COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ-MG